



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 191/2024**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO HALLOWEEN (DIA DAS BRUXAS) NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

Art. 1ª Ficam proibidas as celebrações, comemorações ou quaisquer atividades relacionadas ao Halloween (Dia das Bruxas) nas escolas públicas de ensino fundamental e médio no município de Itajaí.

Art. 2º Esta suspensão aplica-se a qualquer evento, atividade didática ou comemorativa, decoração ou festividade que faça alusão a dados ou a seus elementos característicos, dentro do ambiente escolar.

Art. 3º Esta Lei tem como objetivo resguardar a integridade cultural, ética e moral dos estudantes, bem como preservar os valores educacionais e familiares do povo itajaiense.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

Tendo em vista os recentes casos de atentados em algumas creches e escolas municipais no Estado de Santa Catarina, toda ação no ambiente escolar deve ser pensada e realizada no intuito de garantir aos estudantes e a toda comunidade escolar um ambiente de acolhida, segurança e amor, que seja pautado em bons princípios e ensinamentos. Todavia, não é isso que se observa no cenário que é criado através da celebração do Halloween nas escolas. Tendo sua origem em tradições estrangeiras, o Halloween carrega consigo uma atmosfera e uma simbologia que podem ser consideradas contrárias aos valores educativos, éticos e morais que buscamos promover em nossa sociedade.

Nesta celebração, os elementos remetem ao medo, ao obscuro e ao macabro; o Halloween se caracteriza por imagens e práticas que não apenas fogem à nossa cultura, como podem ser prejudiciais à formação de crianças e adolescentes. Entidades associadas ao terror e ao ocultismo podem ter impacto sobre estudantes em fase de desenvolvimento. É essencial levar em consideração o efeito psicológico e emocional que essas representações podem desencadear dentro do ambiente escolar.

Ademais, a celebração do Halloween nas escolas públicas pode ser vista como um desvio dos princípios educacionais centrados na realidade brasileira, na nossa história e em nossos valores socioculturais. Por este motivo, esta é uma ação que vai além da garantia da segurança dos nossos jovens e adolescentes, é uma forma de preservar nossa identidade cultural. O ambiente escolar necessita ser um espaço para aprendizagem e socialização, propício para o desenvolvimento cultural, moral e psicológico, onde prevaleçam valores positivos e alinhados com nossa cultura e tradição.

Por esse motivo, o presente Projeto de Lei tem o intuito de proibir a celebração do Halloween (Dia das Bruxas) nas escolas públicas de nosso Município tendo por base importantes aspectos relacionados ao impacto dessa festividade em nosso ambiente educacional.

**SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2024**

**ROBERTO RIVELINO DA CUNHA**  
**VEREADOR - Republicanos**